



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.**  
**PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**  
ANO IV - EDIÇÃO 105/2024 – QUARTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2024.

CAPA

# Diário Oficial



# Município de Cantagalo/Pr

**Poderes Executivo e Legislativo**

**Ano IV - Edição N° 105/2024**

**Publicado em 10/07/2024**

LEI 1138/2021 - Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo e dá outras providências.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.**  
**PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**  
**ANO IV - EDIÇÃO 105/2024 – QUARTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2024.**

**PAGINA 01**



**Prefeitura do Município de Cantagalo**

ESTADO PARANÁ  
 CNPJ 78.279.981/0001-45  
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2024-PMC**

O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro, tendo em vista a Lei Federal nº. 14.133/21, Decreto Municipal nº 214/2023, e demais legislações, torna público que fará realizar às **09H00MIN DO DIA 25 DE JULHO DE 2024**, o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2024**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS RADIOGRÁFICAS AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme especificações do edital.

Os interessados deverão retirar o edital de licitação no site do Município de Cantagalo/PR: <<http://cantagalo.pr.gov.br>>, bem como pedidos de esclarecimentos, dúvidas e informações na Prefeitura Municipal, setor de licitações ou pelo e-mail: [licitacaoocantagalo24@gmail.com](mailto:licitacaoocantagalo24@gmail.com).

Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site <https://comprasbr.com.br/>.

Cantagalo, 09 de julho de 2024.

**GRAZIELE VENSON OKONOSKI**  
 Pregoeira



**Prefeitura do Município de Cantagalo**

ESTADO PARANÁ  
 CNPJ 78.279.981/0001-45  
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2024-PMC**

O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro, tendo em vista a Lei Federal nº. 14.133/21, Decreto Municipal nº 214/2023, e demais legislações, torna público que fará realizar às **09H00MIN DO DIA 29 DE JULHO DE 2024**, o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2024**, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO E DE ENFERMAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações do edital.

Os interessados deverão retirar o edital de licitação no site do Município de Cantagalo/PR: <<http://cantagalo.pr.gov.br>>, bem como pedidos de esclarecimentos, dúvidas e informações na Prefeitura Municipal, setor de licitações ou pelo e-mail: [licitacaoocantagalo24@gmail.com](mailto:licitacaoocantagalo24@gmail.com).

Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site <https://comprasbr.com.br/>.

Cantagalo, 10 de julho de 2024.

**GRAZIELE VENSON OKONOSKI**  
 Pregoeira



**Por que não criar?**  
**animais em área urbana?**



Já foi o tempo de ter no fundo do quintal da casa na cidade, um porquinho, uns frangos na engorda, galinha poedeira e talvez até aquela vaquinha pro leitinho do dia.

- A criação desses animais oferece risco à saúde das pessoas sendo que o problema mais grave são as fezes e urina dos animais que por si só já apresentam verminoses que afetam diretamente o homem.

- A presença desses animais atrai também insetos portadores de doenças transmissíveis aos seres humanos, ocasionando a proliferação de vetores, e, consequentemente, aumentando o risco de doenças.

- O Mau cheiro e o barulho também trazem transtornos aos vizinhos.

Então, é hora de unirmos forças para deixar a nossa cidade mais limpa, bonita e saudável, sem a presença de animais dessas espécies.

E se você cidadã, possui em seu terreno criação desses tipos de animais, procure abrigá-los em algum local apropriado na zona Rural do município.

**É SAÚDE E BEM ESTAR PARA TODOS**

**LEGISLAÇÃO EM VIGOR QUE PROIBE A CRIAÇÃO DE GALINHAS, PORCOS, CODORNAS E OUTROS ANIMAIS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE - SC.**

**LEIS MUNICIPAIS**

**1 - LEI COMPLEMENTAR Nº 020/12 DE 18/12/2012**

INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE, REVOGA A LEI 448/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Capítulo III

Art. 151. É expressamente proibido:

1 - Criar abelhas, aves, porcos, gado ou qualquer espécie de animais em áreas situadas no perímetro urbano;

**2 - LEI COMPLEMENTAR Nº 016/12, DE 12/10/2012.**

INSTITUI O CÓDIGO SANITÁRIO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE - SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CAPÍTULO IV - HABITAÇÃO URBANA E RURAL.

Art. 152. Para efeitos desta Lei Complementar, entende-se por construção destinada à habitação o edifício já construído, toda a espécie de obras em execução e ainda as obras tendentes a ampliá-lo, modificá-lo ou melhorá-lo, com o fim de servir para moradia ou residência própria ou de terceiros.

§ 3º Não será permitida a criação ou conservação de animais que por sua espécie ou quantidade possam ser causa de insalubridade, risco à saúde de terceiros ou incômodo em zona urbana e residencial, sendo proibida, também, a utilização de qualquer compartimento de uma habitação, inclusive portões ou sótãos, para criação ou conservação de animais.

§ 4º Fica proibida a criação e manutenção em zona urbana de cavalos, galinhas, codornas, gado, abelhas, suínos entre outros. A autoridade de Vigilância Sanitária notificará o proprietário, e eliminar a criação dos referidos animais no prazo de 24 horas e o não cumprimento implicará em apreensão dos mesmos.

**LEIS ESTADUAIS**

**3 - DECRETO ESTADUAL Nº 24.580, DE 14 de março de 1985**

REGULAMENTA OS ARTIGOS 25, § 1º E 2º E 26 DA LEI Nº 6.320 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1983, QUE DISPÕEM SOBRE HABITAÇÃO URBANA E RURAL.

Art. 74 - Não será permitida a criação ou conservação de animais que por sua espécie ou quantidade possam ser causa de insalubridade, risco à saúde de terceiros ou incômodo em zona urbana e residencial, sendo proibida também a utilização de qualquer compartimento de uma habitação, inclusive portões ou sótãos para criação ou conservação de animais.

§ 1º - Nos casos previstos no presente artigo, a criação ou conservação de animais será proibida, interrompida, transferida ou interditada.

§ 2º - Se houver residência por parte do pessoa proprietária do ou responsável por guarda ou abrigo de animal previsto neste artigo, a autoridade de saúde solicitará o auxílio da autoridade policial para a adoção dos medidas cabíveis, correndo as despesas a conta do pessoa que deu causa à diligência.

Rua Encantado 111, Centro - São João do Oeste - SC - CEP 89857-000 - Fone: (49) 3636.3421

**ALISTAMENTO MILITAR. O DEVER TE CHAMA.**

**ATÉ 30 DE JUNHO**

VOCÊ QUE COMPLETA 18 ANOS NESTE ANO  
 BAIXE O APLICATIVO DO EXÉRCITO BRASILEIRO  
 OU ACESSSE [ALISTAMENTOEXERCITO.MIL.BR](http://ALISTAMENTOEXERCITO.MIL.BR)  
 É HORA DE FAZER O SEU ALISTAMENTO MILITAR.



MINISTÉRIO DA DEFESA  
**PÁTRIA AMADA BRASIL**  
 FORÇA TOTAL

